



**EDITAL DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS**  
**CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2020 - SEAGRI/SPAC/DICOI**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, pessoa jurídica de direito público, torna pública a Chamada Pública nº 001/2020 - SEAGRI/SPAC/DICOI para seleção de entidades privadas do Distrito Federal e RIDE com atuação na área de segurança alimentar, nutricional e assistência social, sem fins lucrativos, para inclusão no Cadastro de Entidades Beneficiárias das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional operacionalizadas pelo Sistema Agricultura do Distrito Federal, observadas as disposições legais da Lei nº 4.634/2011, considerando o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 10.696/2003, no Decreto Federal nº 7.775/2012, no Termo de Adesão 0098/2012, Plano Operacional 2706/2018, e na Portaria SEISP/SEDS/MC nº 74/2019, bem como os demais termos deste edital.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento, habilitação e seleção de entidades para inclusão no Cadastro de Entidades Beneficiárias das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional operacionalizadas pelo Sistema Agricultura do Distrito Federal.

**2. OBJETIVO**

2.1 O objetivo desta seleção pública é a formação de amplo cadastro de interessados em serem beneficiários das políticas públicas de segurança alimentar operacionalizadas pelo Sistema Agricultura do Distrito Federal, principalmente no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade compra com doação simultânea, conforme Parágrafo 1º do art. 5º da Resolução 81, de 09/04/2018, do MDS/GGPAA, e do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA, conforme disposto na Lei 4.634/2011 e no Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016.

2.2 As entidades selecionadas serão incluídas em cadastro para que possam receber gêneros alimentícios ou outros itens, a serem doados por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, termo de adesão, e pelo Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA, visando ao atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.3 A inclusão de entidades no cadastro referido no item 2.2 não lhes assegura o recebimento dos gêneros alimentícios ou outros itens, nem gera qualquer obrigação por parte do Sistema Agricultura na concessão destes benefícios, ficando esta, condicionada à existência de recursos e disponibilidade de alimentos, observadas as regras específicas de cada programa e os critérios de priorização deste edital.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar desta chamada pública qualquer instituição, organização da sociedade civil e de assistência social que atenda aos seguintes requisitos:

I - Não tenha fins lucrativos;

II - Preste atendimento a indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e àqueles atendidos pelas demais ações de nutrição financiadas pelas políticas públicas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

III - Possua inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Seja localizada no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

V - Comprometam-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas no termo de compromisso dispostos no Anexo I deste edital;

#### **4. DOS PRAZOS, E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELAS ENTIDADES**

4.1 O prazo para recebimento da documentação dos interessados é de **10 de agosto de 2020 a 18 de setembro de 2020**.

4.2 As entidades deverão acessar e preencher o formulário eletrônico de cadastro disponível no link <<https://forms.gle/C6z5DKzLRsu5jpTe8>>, e enviar para o e-mail <[cadastropcda@gmail.com](mailto:cadastropcda@gmail.com)> a seguinte documentação em plena validade:

I - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do estatuto social e da última alteração, se for o caso;

III - Cópia da última ata de eleição ou de nomeação do representante da entidade ou termo de posse, vigente;

IV - Cópia dos documentos de identificação do responsável legal pela unidade recebedora ( RG e CPF);

V - Cópia do comprovante de endereço da entidade (conta de luz, água ou telefone fixo);

VI - No caso de atendimento a famílias com cestas de alimentos: Planilha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social - NIS e CPF do responsável pela família conforme modelo (Anexo II);

VII - Termo de compromisso como Unidade Recebedora (Anexo I).

VIII – Declaração de que presta serviços de segurança alimentar e nutricional a pessoas em insegurança alimentar e nutricional;

4.3 Os dados do NIS serão conferidos e referendados pelo gestor do CadÚnico, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Os dados inconsistentes ou inválidos serão desconsiderados na contabilização das famílias beneficiadas que serão atendidas.

4.4 O Anexo II e os documentos de habilitação das unidades recebedoras deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados em único arquivo no endereço eletrônico <[cadastropcda@gmail.com](mailto:cadastropcda@gmail.com)> constando no assunto do e-mail o nome da entidade proponente. **O Anexo II – Planilha de Cadastro de Famílias – deverá ser encaminhada em arquivo editável de excel, no formato já disponibilizado.**

4.5 Será inabilitada a unidade recebedora que deixar de enviar algum dos documentos, ou enviá-los em desacordo com o exigido, no prazo deste edital.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

4.6 Após a análise da documentação encaminhada, a comissão de avaliação designada decidirá sobre a habilitação ou inabilitação da entidade participante. Caso esta seja habilitada, passará a compor o Cadastro de Entidades Beneficiárias das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.7 As entidades que atualmente já estão inseridas no cadastro de entidades beneficiárias mantido pelo Banco de Alimentos de Brasília, que já tenham apresentado a documentação de habilitação no corrente ano, ficam dispensadas de participar desta chamada pública e já serão incluídas automaticamente no Cadastro de Entidades Beneficiárias das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU OUTROS BENEFÍCIOS**

5.1 Observadas as particularidades de cada programa, na distribuição dos alimentos será dada a prioridade de recebimento às entidades conforme os seguintes critérios, nesta ordem de importância:

5.1.1 Instituições localizadas e registradas no DF;

5.1.2 Instituições que tenham registro no conselho a que se relaciona a atividade (CAS, CDCA, CDI) e desenvolvam ações de assistência social.

5.1.3 Instituições que preparam e servem refeições em suas dependências físicas;

5.1.4 Atendam com distribuição de cestas de alimentos a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.), assentados de reforma agrária (desde que os beneficiários tenham número de inscrição social – NIS válido)

5.1.5 Atendam com distribuição de cestas às demais famílias que também se encontrem em insegurança alimentar e nutricional, desde que os beneficiários tenham número de inscrição social – NIS válido.

5.2 Excepcionalmente, poderão ser adotados outros critérios para a distribuição dos gêneros alimentícios, desde que devidamente fundamentados e motivados.

## **6. LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser retirados pelas entidades no Banco de Alimentos de Brasília ou em uma das unidades de recebimento e distribuição de alimentos designada pela equipe local do Banco de Alimentos.

6.2 O transporte dos produtos deverá ser feito nos moldes exigidos pela legislação sanitária vigente.

6.3 As faltas injustificadas de entidade para a busca dos produtos serão computadas e, tendo em vista o prejuízo e desperdício de alimentos que pode acarretar, poderão levar à suspensão temporária ou definitiva da entidade, conforme critérios a serem definidos pelo Banco de Alimentos de Brasília.



## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

8.2 O recurso deverá ser protocolado por e-mail no endereço <[protocolo@seagri.df.gov.br](mailto:protocolo@seagri.df.gov.br)> para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Informações sobre esta chamada pública poderão ser obtidas por meio dos e-mails: <[dicoi@seagri.df.gov.br](mailto:dicoi@seagri.df.gov.br)>, <[cci.seagridf@gmail.com](mailto:cci.seagridf@gmail.com)>.

9.2 Todas e quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas pela Seagri/DF com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, do Ministério da Cidadania - GGPA, e Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - GGPCDA.

## **10. DO FORO**

10.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 10 de agosto de 2020

**LÚCIO FLÁVIO DA SILVA**  
Diretor de Compras Institucionais